



Lei nº 6.277 de 24 de OUTUBRO de 2025

Câmara
Municipal

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o uso do bracelete azul como instrumento de identificação para pessoas diabéticas, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o uso do bracelete azul como instrumento auxiliar de identificação para pessoas com *diabetes mellitus*.

Art. 2º O bracelete de que trata o *caput* do art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I - melhorar o atendimento em situações de emergência e urgência;
- II - assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- III - padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- IV - viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O bracelete deverá conter, sempre que possível, os seguintes dados:

- I - nome do usuário;
- II - tipo de diabetes;
- III - medicações em uso;
- IV - recomendações médicas relevantes em caso de emergência.

Parágrafo único. A padronização do bracelete deverá seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O uso do bracelete é facultativo e sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório da diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Divulgar-se-á, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, a indicação de uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.

Parágrafo único. A referida divulgação será realizada, prioritariamente, no mês de junho, quando se celebra o *Dia Nacional do Diabetes Mellitus*.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo



*) Lei de autorização de Vereador, Res. 01, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.222/2012
Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003300340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.